



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

MOÇÃO Nº 2/2017

Manifesta apelo ao Poder Executivo, e demais Autoridades competentes, quanto à fiscalização de descarte irregular de resíduos sólidos, eventual crime ambiental no Jd. São Fernando entre as ruas Limeira, Joanópolis e Colina.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que tendo como base as Legislações em vigor:

- a) Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002, com suas alterações;
- b) Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências, e
- c) Lei Municipal nº 3.858, de 21 de julho de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Solicito oficial ao Senhor Prefeito Municipal e demais Autoridades de fiscalização, providências a que couber e que forem determinadas pelas Legislações citadas, principalmente a Lei Municipal, sobre eventual descarte irregular de entulho de construção civil e possível Crime Ambiental descrito em Lei, em terreno de grande metragem localizado no Jd. São Fernando entre as ruas Limeira, Rua Joanópolis e Rua Colina, de propriedade até então desconhecida.

Reza a Lei Municipal nº 3.858, Artigo 2º - “os resíduos de construção civil e os resíduos volumosos gerados no município devem ser destinadas em áreas indicadas no Art. 6º, § 2º, incisos I e II, desta Lei, visando a triagem, a reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme legislação federal específica”, e ainda, § 1º, que: “os resíduos de construção civil, os resíduos volumosos e outros tipos de resíduos urbanos não podem ser dispostos em:

IV- Lotes vagos.

PROTOCOLADO 148/2017 - 09/01/2017 09:24



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Determina ainda a Legislação que aterros de construção civil devem ser devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, NBR 15.113/2004 da ABNT.

Ainda, de acordo com a Lei Municipal citada, Artigo 27. *“cabe aos órgãos de fiscalização da prefeitura, no âmbito de sua competência, a fiscalização para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação das sanções por eventual inobservância”*

Justificativa:

Para tanto, Tenho recebido inúmeras denúncias de moradores dos bairros São Fernando, Residencial Santa Rosa I e Jd. Adélia, comerciantes daquela região e demais pessoas que transitam por aquela via, inclusive que vão aos comércios locais, que em terreno que está abandonado pelo proprietário, uma empresa de terraplanagem está retirando terra limpa e depositando entulho de construção civil, inclusive vindo junto lixo doméstico e animais mortos.

Conhecedores das Leis, cabe à municipalidade coibir, prevenir e punir tais infratores, uma vez que em nosso município existe área determinada para esse tipo de descarte.

Também é responsabilidade de todos a preservação do “Meio Ambiente” como forma de garantir a sustentabilidade da Vida Humana e demais seres vivos em nosso Planeta.

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente; Ilmo Sr. Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Ministério Público Estadual – 3ª Promotoria Pública de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste, sito Praça Dona Carolina, S/N 40 - Jardim Panambi, Santa Bárbara D'Oeste - SP, 13450-515 e Polícia Militar Ambiental, Base Operacional de Americana-SP, sito à R. Carioba, 419 - Vila Cordenonsi, Americana - SP, 13472-560

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de janeiro de 2017.

Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador-

PROTÓCOLO 148/2017 - 09/01/2017 09:24